

- Paulista)** GE "João de Moraes Góes", em Piracaia (D. E. S. N. de Bragança)
- GE "João XXIII", em Americana (D. E. S. N. de Americana)
- GE de Nova Odessa, em Nova Odessa (D. E. S. N. de Campinas)
- GE "Prof. Waldemar Ferreira", em Leme (D. E. S. N. de Campinas)
- D. R. E. de Ribeirão Preto
- GE de Taiúva, em Taiúva (D. E. S. N. de Barretos)
- GE "Benedito Realindo Corrêa", em Barretos (D. E. S. N. de Barretos)
- setos)** GE "Embaixador Macedo Soares", em Barretos (D. E. S. N. de Barretos)
- GE "Vitor Lacôrte", em Araraquara (D. E. S. N. de Araraquara)
- GE de Pontal, em Pontal (D. E. S. N. de Esperança do Sul)
- GE de Morro Agudo, em Morro Agudo (D. E. S. N. de São Joaquim da Barra)
- da Barra)** GE de Barretos, em Barretos (D. E. S. N. de Barretos)
- GE do Bom Jesus, em Barretos (D. E. S. N. de Barretos)
- GE de Sales de Oliveira, em Sales de Oliveira (D. E. S. N. de São Joaquim da Barra)
- GE de Guaira, em Guaira (D. E. S. N. de São Joaquim da Barra)
- GE "Cel. José A. da Silva Passos", em Brodosqui (D. E. S. N. de Ribeirão Preto)
- Ribeirão Preto)** GE de Sertãozinho, em Sertãozinho (D. E. S. N. de Ribeirão Preto)
- GE de Boa Esperança do Sul, em Boa Esperança do Sul (D. E. S. N. de São Carlos)
- de São Carlos)** GE "Púlvio Morganti", em Ibaté (D. E. S. N. de Ibaté)
- D. R. E. de Bauru
- GE de Herculândia, em Herculândia (D. E. S. N. de Marília)
- GE de Alvinópolis, em Alvinópolis (D. E. S. N. de Marília)
- GE de Ocaçu, em Ocaçu (D. E. S. N. de Marília)
- GE "Dr. Márcio Priatori", em Salto Grande (D. E. S. N. de Ourinhos)
- GE de Taguai, em Taguai (D. E. S. N. de Ourinhos)
- GE de Manduri, em Manduri (D. E. S. N. de Ourinhos)
- GE "Luciano Carneiro", em Maracá (D. E. S. N. de Assis)
- GE "Prof. Cristino Cabral", em Bauru (D. E. S. N. de Bauru)
- GE de Pongal, em Pongal (D. E. S. N. de Lins)
- GE de Guaçara, em Guaçara (D. E. S. N. de Lins)
- GE de Guarantã, em Guarantã (D. E. S. N. de Lins)
- GE "Antonio Daun", em Lupércio (D. E. S. N. de Marília)
- D. R. E. de São José do Rio Preto
- GE "Saturnino Antonio Rosa", em Cajobi (D. E. S. N. de Catanduva)
- duva)** GE de Guaraci, em Guaraci (D. E. S. N. de Catanduva)
- GE de Santa Rita D'Oeste, em Santa Rita D'Oeste (D. E. S. N. de Fernandópolis)
- Fernandópolis)** GE de Marinópolis, em Marinópolis (D. E. S. N. de Fernandópolis)
- GE. «Silvê Miotto», em Estrêla D'Oeste (D.E.S.N. de Fernandópolis)
- polis)** GE. de Santa Albertina, em Santa Albertina (D.E.S.N. de Fernandópolis)
- ernandópolis)** GE. de Guarani D'Oeste, em Guarani D'Oeste (D.E.S.N. de Fernandópolis)
- de Votuporanga)** GE. de Indiaporã, em Indiaporã (D.E.S.N. de Fernandópolis)
- GE. «Cap. Porfírio de A. Pimental», em Monte Aprazível (D.E.S.N. de Votuporanga)
- poranga)** D.R.E. de Araçatuba
- GE. de Alc Alegre, em Alto Alegre (DESN. de Araçatuba)
- GE. «Profa. Ione Dias de Aguiar», em Penápolis (D.E.S.N. de Araçatuba)
- çatuba)** GE. de Brauna, em Brauna (D.E.S.N. de Araçatuba)
- GE. de Floreal, em Floreal (D.E.S.N. de Araçatuba)
- GE. de Gastão Vidigal, em Gastão Vidigal (D.E.S.N. de Araçatuba)
- ba)** GE. de Clementina, em Clementina (D.E.S.N. de Araçatuba)
- GE. de Distrito de Roteiro, em Mirandópolis (D.E.S.N. de Andradina)
- dina)** GE. «Dr. Augusto Mariano», em Andradina (D.E.S.N. de Andradina)
- dina)** GE. de Santópolis do Aguapeí, em Santópolis do Aguapeí (D.S.N. de Andradina)
- de Andradina)** D.R.E. de Presidente Prudente
- GE. de Monte Castelo, em Monte Castelo (D.E.S.N. de Dracena)
- GE. de Mariópolis, em Mariópolis (D.E.S.N. de Dracena)
- GE. de Irapuru, em Irapuru (D.E.S.N. de Dracena)
- GE. «Prof. M. Ernestina Antunes», em Indiana (D.E.S.N. de Presidente Prudente)
- Presidente Prudente)** GE. de Tarabai, em Tarabai (D.E.S.N. de Presidente Prudente)
- GE. de Caiabu, em Caiabu (D.E.S.N. de Presidente Prudente)
- GE. de Presidente Prudente, em Presidente Prudente (D.E.S.N. de Presidente Prudente)
- de Presidente Prudente)** Artigo 2.º — Os cursos de 2.º ciclo nos estabelecimentos a que se refere o artigo 1.º, serão instalados à medida que forem satisfeitos os seguintes requisitos mínimos:
- Prédio adequado
 - Equipamento indispensável
 - Materia didático
 - Professores habilitados nos termos da legislação federal.
- Parágrafo único — Uma vez verificada, em relatório elaborado pela Delegacia de Ensino Secundário e Normal a que esteja subordinado o estabelecimento, a existência das condições fixadas por este artigo, a instalação do curso colegial far-se-á no início do ano letivo e apenas com classe de 1.ª série.
- Artigo 3.º — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais para a ação interadministrativa que vise a complementação das exigências a que se refere as letras «a», «b», «c» do artigo 2.º deste Decreto.
- Artigo 4.º — A autorização de funcionamento será dada por resolução do Secretário da Educação, satisfeitas as exigências deste decreto.
- Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1970
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.193, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", com sede em Araras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Senhor Jorge Martins Franco e sua mulher, imóvel, sem benfeitorias, situado no município de Cubatão, necessário à construção de prédio para o Grupo Escolar Experimental do Jardim Casqueiro, daquele município

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Senhor Jorge Martins Franco e sua mulher um terreno, sem benfeitorias, com a área de 8.694,17 m² (oito mil, seiscentos e noventa e quatro metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), situado no distrito e município de Cubatão, comarca de Santos, necessário à construção de prédio para o Grupo Escolar Experimental, daquele município, com as medidas e confrontações constantes do processo PGE - 32.908-70 da Procuradoria Geral do Estado a saber: "Inicia no ponto denominado "A" (PC), localizado no alinhamento da

rua sem denominação, a 6,24 m. do alinhamento do prolongamento da Rua Maria Graziela; do ponto "A" segue à esquerda, por um desenvolvimento de 9,67 m. até o ponto "B" (PT) situado no alinhamento do prolongamento da Rua Maria Graziela; deste ponto, segue por este alinhamento, no rumo de 38°30' NW, na distância de 143,76 m. até o ponto "C", intersecção na linha de divisa do terreno da Sociedade Agrícola Casqueiro Ltda.; deste ponto, deflete à esquerda, e segue confrontando com esta Sociedade, no rumo de 51°30' SW, na distância de 58,35 m. até o ponto "D", situado na intersecção do alinhamento do prolongamento da Rua Maria Cristina; deste ponto, deflete novamente à esquerda e segue por este alinhamento, no rumo de 38°16' SE, na distância de 141,21 m. até o ponto "E" (PC); deste ponto, segue à esquerda, no desenvolvimento de 9,21 m. até o ponto "F" (PT), distantes 5,79 m. da intersecção dos alinhamentos da Rua Maria Cristina com a Rua sem denominação; deste ponto, segue pelo alinhamento desta última, no rumo de 53°48' NE, na distância de 46,97 m. até o ponto inicial "A" (PC)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itú, imóvel localizado naquele Município, destinado à construção do Ginásio Estadual local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Itú, um terreno com a área de 10.890,74 m². (dez mil e oitocentos e noventa metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados) situado no distrito, município e comarca de Itú destinado à construção do Ginásio Estadual local, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 33.983-70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Iniciam-se as divisas, no ponto 1; situado no cruzamento da Alameda Alice com a Rua 118, prolongamento; desse ponto, medindo 15,67 m. de desenvolvimento do referido cruzamento, até encontrar o ponto 2; desse ponto segue no alinhamento da Alameda Alice, no rumo de 36°26' NE, numa distância de 72,63 m. até encontrar o ponto 3; desse ponto segue no desenvolvimento do cruzamento entre a Alameda Alice e Rua Projetada numa distância de 11,23 m., até encontrar o ponto n.º 4, desse ponto segue, o alinhamento da Rua Projetada, no rumo de 24°37' SE, numa distância de 140,67 m., até encontrar o ponto n.º 5, desse ponto segue no desenvolvimento do cruzamento entre a Rua Projetada com a Rua São João (prolongamento), numa distância de 14,13 m.; até o ponto n.º 6, desse ponto segue no alinhamento da Rua S. João (prolongamento), no rumo de 65°23' SW, numa distância de 62,00 m.; até encontrar o ponto n.º 7, desse ponto segue no desenvolvimento do cruzamento entre a Rua S. João (prolongamento) com a Rua 118 (prolongamento), numa distância de 14,13 m.; até o ponto n.º 8, desse ponto segue no alinhamento da Rua 118 (prolongamento), no rumo de 24°37' NW, numa distância de 98,00 m.; até encontrar o ponto 1, onde tiveram início as divisas, encerrando uma área de 10.890,74 m². (dez mil oitocentos e noventa metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), de acordo com a planta que segue em anexo».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1970
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Autoriza a manutenção de Estagiários de Oficiais de Justiça, mediante admissão precária

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os Estagiários de Oficiais de Justiça admitidos nos termos da Lei n.º 593, de 31 de dezembro de 1949 e da Lei n.º 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e em exercício na Procuradoria Fiscal, percebiam apenas custas;

Considerando que a Lei da Paridade proibiu a percepção de custas ou emolumentos a servidor público e o vigente Regimento de Custas aboliu essa forma de remuneração a partir de 1.º de setembro do corrente ano;

Considerando que desde aquela data, vêm aqueles servidores exercendo suas funções sem perceber qualquer remuneração;

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado e a Coordenadoria de Arrecadação Tributária da Secretaria da Fazenda, no processo SJ — n.º 95.080-70, manifestaram-se pela necessidade e conveniência da manutenção daqueles estagiários;

Considerando que a Secretaria da Fazenda ofereceu recursos necessários para regularizar a situação daqueles servidores;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Justiça autorizada a admitir, a título precário, em caráter excepcional, com dispensa da exigência prevista no inciso I do artigo 1.º do Decreto n.º 49.532 de 26 de abril de 1968, os Estagiários de Oficiais de Justiça, admitidos nos termos das Leis nos 593, de 31 de dezembro de 1949 e 3.330, de 30 de dezembro de 1955, e em exercício há mais de cinco anos nas comarcas de Santos, Araçatuba, Campinas, Jundiaí, Moji das Cruzes, Santo André, São José dos Campos, São José do Rio Preto, São Vicente, Sorocaba e Itanhaém.

Artigo 2.º — Os admitidos nos termos deste decreto farão jus, a partir de 1.º de setembro de 1970, à retribuição correspondente aos vencimentos do padrão inicial dos Oficiais de Justiça efetivos.

Artigo 3.º — O regime de trabalho e disciplinar, bem como a movimentação desses Estagiários ficarão a cargo da Corregedoria Geral da Justiça, observadas as normas do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias do Tribunal de Justiça.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 18 de dezembro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, faixa de terreno situada no município e comarca de Pindamonhangaba, necessária aos serviços da Estrada de Ferro Campos do Jordão

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, item XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, uma faixa de terreno situada no Bairro Ribeiro Grande no município e comarca de Pindamonhangaba, a fim de nela ser constituída, pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica, necessária aos serviços da Estrada de Ferro Campos do Jordão, com a área total de 8.500,00 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados), que consta pertencer a Jesus de Antônio Miranda, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do processo n.º 03.447-65 J-41-E, da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes, a saber: "uma faixa de terreno, com 10,00 m de largura, compreendendo 5,00 m. do eixo de cada lado, tendo início no K. 3 até o poste n.º 18 do Km. 3 da referida linha de transmissão, numa extensão de 850,00 m., fazendo divisas com terras de Herculio de Miranda e Antonio Nogueira de Sá, totalizando esta figura geométrica de forma retangular uma área de 8.500,00 m² (oito mil e quinhentos metros quadrados)".

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba Serviço em Regime de Programação Especial, da Estrada de Ferro Campos do Jordão, consignadas no orçamento de 1970.